CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2022

EXPEDIENTE
15/12/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2022, que **"Modifica a redação do §4º, §5º, §6º e §9º do art. 2º, o art. 4º e art. 5º da Lei Complementar nº 72, de 18 de dezembro de 2014, que regulamenta o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, cria taxa, altera a Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que institui o Código Tributário Municipal, as Leis Complementares nº 021 e 022 de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa ampliar competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, permitido o recebimento e deliberação de solicitações de serviços transitórios a particulares, mediante o uso de maquinários pertencentes ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei Complementar 72/2014. Além disso, altera o limite de horas máquina diárias por beneficiário, passando de 8h diárias, salvo em caso devidamente justificado, para dois atendimentos de 08h.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal.

Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer impedimento legal para assunção da nova competência pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nem para ampliação do limite de horas máquina diária por beneficiário.

A emenda 1 apresentada pelo proponente encontra-se dentro dos parâmetros da legalidade.

O projeto deve receber apenas emendas de técnica legislativa, que acompanham este parecer.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Dez-2022-17:34-042878-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2022

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível cm o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposta e da emenda 01, com as emendas de técnica legislativa que seguem.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 29

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2022

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2022

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei Complementar Nº 022-E-2022

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 3º - O art. 5º da Lei Complementar nº 72, de 18 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:**
>
> > **"Art. 5º - As Secretarias Municipais referidas no artigo 2º desta Lei Complementar adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.**
> >
> > **Parágrafo único - Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público. "**

Emenda nº 003 ao Projeto de Lei Complementar Nº 022-E-2022

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."**

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
15 / 12 / 22

Comunicado nº 340/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 022-E-2022	Modifica a redação do §4º, §5º, §6° e §9º do art. 2º, o art. 4º e art. 5º da Lei Complementar nº 72, de 18 de dezembro de 2014, que "Regulamenta o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, cria taxa, altera a Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que Institui o Código Tributário Municipal, as Leis Complementares nº 021 e 022, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências".	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681